SENTENÇA

Processo n°: 0002753-27.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Telefonia

Requerente: Augusto Atherino Neves

Requerido: Claro Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

Ante a manifestação de fl. 103/106, acolho a impugnação apresentada pelo réu, pois efetivamente efetou o pagamento dentro do prazo legal.

Expeça-se em favor do autor o mandado de levantamento de fls. 110, e em favor do réu o mandado de levantamento do depósito de fls. 101, fruto do bloqueio judicial.

JULGO EXTINTA esta ação, com fundamento no Art. 794, I do C.P.C.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 10 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA